

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO FORTIWEB

VALOR: 18.940,00 € (dezoito mil, novecentos e quarenta euros) (acrescido de IVA à taxa legal em vigor)

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, adiante designada por CIM-TTM, compareceram a fim de se reduzir a escrito o presente contrato em conformidade com a minuta aprovada por deliberação do Secretariado Executivo Intermunicipal de 18 de setembro de dois mil e vinte e quatro:

Como primeiro outorgante a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes (CIM-TTM), Pessoa Coletiva número 510 957 544, com sede Rua Visconde da Bouça, apartado 238, 5300 – 318 em Bragança aqui representada por **PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO**, Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal.

Como segundo outorgante a Warpcom Services S.A. com o número de identificação fiscal 505 134 195, com sede na Estrada de Alfragide, N.º 67, Alfrapark, Edifício F, Piso 3, Alfragide 2610-008 Amadora, representada por **BRUNO MANUEL SILVA HO**, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, conforme procuração apresentada.

E pelo primeiro outorgante foi dito que, de harmonia com a deliberação do Secretariado Executivo Intermunicipal de 18 de setembro de dois mil e vinte e quatro, foi adjudicado à firma representada pelo segundo outorgante, por de Ajuste Direto nos termos do disposto na alínea c) do artigo 21.º e na sub-alínea ii), da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a aquisição um serviço de renovação do contrato de manutenção e respetivo licenciamento da appliance Web Application Firewall Fortiweb, para que seja permitido o acesso a novas versões de software que decorrem da necessidade de assegurar que a mesma está dotada das mais recentes tecnologias de proteção e ao mesmo tempo dispõe de um serviço que assegure a sua contínua operação e otimização da rede de dados interna e externa dos respetivos municípios integrantes da CIM-TTM.

Que nestes termos vem celebrar o presente contrato em cumprimento do disposto no artigo 94º, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, de acordo com as condições fixadas nas cláusulas abaixo enunciada:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição um serviço de renovação do contrato de manutenção e respetivo licenciamento da appliance Web Application Firewall Fortiweb, para que seja permitido o acesso a novas versões de software que decorrem da necessidade de assegurar que a mesma está dotada das mais recentes tecnologias de proteção e ao mesmo tempo dispõe de um serviço que assegure a sua contínua operação e otimização da rede de dados interna e externa dos respetivos municípios integrantes da CIM-TTM.

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1 - Pela prestação dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o primeiro outorgante compromete-se a pagar a quantia de **18.940,00 € (dezoito mil, novecentos e quarenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O pagamento dos encargos previstos no número anterior será efetuado de acordo com o estipulado na cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, 30 dias após a receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução e vigência do contrato

O segundo outorgante obriga a iniciar o serviço de licenciamento da appliance Web Application Firewall Fortiweb, no prazo de 5 (cinco) dias após a data da celebração do contrato, e de acordo com o estipulado na cláusula 7.ª do Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

O prazo de vigência do contrato a celebrar entre a CIMTTM e o adjudicatário é de 12 meses a contar da data de assinatura entre as partes, de acordo com a cláusula 8.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª

Ajustamentos aceites pelo adjudicatário

Foram/Não foram propostos, quaisquer ajustamentos.

Cláusula 5.ª

Prestação de Caução

Não foi exigida a prestação de caução, com base nos termos no n.º 2 do art.º 88º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula 6.ª

Sigilo

Os outorgantes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento, por força da celebração e execução do presente contrato, relacionadas com a atividade do primeiro e segundo outorgantes.

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual

1 - O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 8.ª

Penalidades contratuais

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 325.º do Código de Contratos Públicos, no caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao prestador de serviços, o mesmo incorrerá numa penalidade, conforme estipulado na cláusula 12.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10ª

Resolução do Contrato

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega da prestação dos serviços por período superior a 30 dias úteis.

Cláusula 11.ª

Prevalência

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contractos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 13.ª

Gestor do Contrato

Fica designado como gestor do contrato por parte da CIM-TTM, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos:

[REDACTED]

Cláusula 14.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e a restante legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Disposições finais

- 1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2 - O encargo resultante do presente contrato é de 18.940,00 € (dezoito mil, novecentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 3 - O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da CIM-TTM, sob a rubrica orçamental com a classificação económica [REDACTED] e n.º de compromisso [REDACTED]

O segundo outorgante:

Tem a situação contributiva com a Segurança Social regularizada, conforme declaração com n.º [REDACTED] emitida pelo Instituto da Segurança Social I.P., em 05/06/2024 e válida por 4 meses. Tem a sua situação tributária regularizada conforme certidão, emitida pelo Serviço de Finanças de [REDACTED] em 31/07/2024 e válida por 3 meses.

Atestam a identidade, a qualidade e poderes da WARPCOM SERVICES, S.A. a fotocópia do Cartão de Cidadão e a fotocópia do cartão de identificação de Pessoa Coletiva.

Arquivo:

Convite e Caderno de Encargos;

Proposta;

Certidão permanente de registo de Pessoa Coletiva;

Certificados do Registo Criminal dos sócios gerentes/administradores;

Declaração conforme Anexo II do Código dos Contratos Públicos;

Classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa.

Foi este contrato elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, em Bragança, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Pelo primeiro outorgante,

Assinado por
Num. de Ide
Data: 2024.0

Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo

Pelo segundo outorgante,



Bruno Manuel Silva Ho